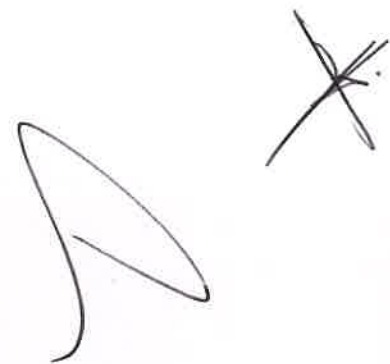




**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL



## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Nº 14/FD/2023**

**Projeto Desportivo**

***"Começar pelo início!"***

**2023**

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**



**M1111**



**LUSO**



**RENAULT**



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)**

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw [twitter.com/FDesporto](https://twitter.com/FDesporto) | Fb [facebook.com/fundacaodesporto](https://facebook.com/fundacaodesporto) | Iq [instagram.com/fundacaododesporto/](https://instagram.com/fundacaododesporto/)

## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por PAULO JOSÉ FRISCHKNECHT e NUNO PINTO DE MAGALHÃES, respetivamente na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **FUNDAÇÃO**;

e

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO** pessoa coletiva n.º 501136517, entidade desportiva nacional com utilidade pública desportiva, com sede social na Largo da Lagoa, 15 - B, 2799-538 Linda-A-Velha, representada por JORGE ANTÓNIO DE CAMPOS VIEIRA, na qualidade de Presidente, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **FEDERAÇÃO**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**

É de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

#### Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, ao **2.º OUTORGANTE** para o desenvolvimento do Projeto "*Começar pelo início!*", de acordo com a proposta apresentada por este à **1.ª OUTORGANTE**.

### CLÁUSULA 2.ª

#### Período de Execução

O período de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, é compreendido entre 18 de abril e 31 de dezembro de 2023.



### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### Comparticipação Financeira

1. Para o desenvolvimento do projeto referido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, constante da proposta apresentada pelo 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE, é concedida a este pela 1.<sup>a</sup> OUTORGANTE, uma participação financeira no valor de 5.000,00 € (*cinco mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provem do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio ao desporto para pessoas com deficiência*", com a participação dos Mecenas Lactogal, SA, NIF 503183997.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

#### Disponibilização da Participação Financeira


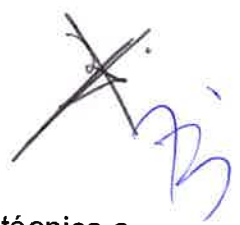
A participação referida no n.º 1 da Cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada no ato da assinatura do presente protocolo, numa primeira tranche de 4.500,00 € (*quatro mil e quinhentos euros*), ficando o 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE obrigado ao cumprimento do vertido na Cláusula 5.<sup>a</sup>, após o qual será transferida uma segunda tranche no valor de 500,00 € (*quinhentos euros*).

### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

#### Obrigações do 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE

São obrigações do 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada pelo 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE à 1.<sup>a</sup> OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa pelo 2.<sup>o</sup> OUTORGANTE relativas à execução do presente protocolo, sempre que solicitados pela 1.<sup>a</sup> OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;

- 
- 
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado de balancete analítico do centro de custos previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo, pagas pelo **2.º OUTORGANTE**;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, o apoio da **1.ª OUTORGANTE**, de acordo com o Anexo I, assim como do Fundador da Fundação, Lactogal, SA, de acordo com a matriz publicitária indicada pela **1.ª OUTORGANTE** (Anexo II).

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento das Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **1.ª OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações vertidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede à **1.ª OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto do presente protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pela **1ª OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas no desenvolvimento do projeto, objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir à **1.ª OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **Fiscalização do cumprimento do Protocolo**

Compete à **1.ª OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Revisão do Protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a 18 de abril de dois mil e vinte e três, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**1.º OUTORGANTE,**

**FUNDAÇÃO do DESPORTO**

**O Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Paulo José Frischknecht)



**O Vice-Presidente do Conselho de Administração,**

  
\_\_\_\_\_  
(Nuno Pinto de Magalhães)

**2.º OUTORGANTE,**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO**

**O Presidente,**



  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Campos Vieira)

**Anexo I**



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

- Versão Vertical -



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

- Versão Horizontal -

**Anexo II**



**LACTOGAL**

*Trabalhamos para o bem alimentar.*